



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura da Cidade de Araruama
 Gabinete do Prefeito

*Evento em 25.11.04
 a coordenação foi entregue
 e após arquivada. Rb*

PREFEITURA
 ARARUAMA



LEI Nº 1279 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

**INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E
 PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA
 ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO
 MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
 Protocolo sob Nº 1613
 Livro Nº 11 Fls. Nº 200
 Em 23/11/04
 Assinatura: Jamama

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
 ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica instituído para integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama a Semana de Orientação e prevenção da Gravidez na Adolescência com ciclo e periodicidade a ser anualmente observado na Segunda semana do mês de novembro.

Art. 2º - Para conservação dos objetivos desta Lei, o

Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretaria, Delegacias e Órgãos de Saúde, Educação, Segurança Pública, outros Estados e outros Municípios.

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico e contar com a colaboração dos conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de Autoridades Eclesiásticas, de Instituições Religiosas e demais entidades e órgãos de representação da Sociedade Civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais.

III - Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta e indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2004.